



26294022



08106.001919/2023-49



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º [08106.001919/2023-49](#)**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para aquisição de Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000 nos modelos PMNN4424AR (2350mAh) e NNTN8128BR (2000mAh), de forma a manter a continuidade de uso dos rádios portáteis utilizados pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	REGIÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE	AQUISIÇÃO REGISTRADA DFNSP	AQUISIÇÃO REGISTRADA PARTÍCIPES	QUANT. TOTAL REGISTRO (DFNSP + PARTÍCIPES)	QUANT. POSSÍVEIS ADESAO (2X)	VALOR UNITÁRIO MÁX. ACEITÁVEL
1	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/PMNN4424AR; Capacidade: 2350 mAh	NORTE	287703	Unid	0	1.322	1.322	2.644	650,00
2	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/NNTN8128BR; Capacidade: 2000 mAh	NORTE	287703	Unid	0	2.712	2.712	5.424	647,70
3	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/PMNN4424AR; Capacidade: 2350 mAh	NORDESTE	287703	Unid	0	1.300	1.300	2.600	650,00
4	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/NNTN8128BR; Capacidade: 2000 mAh	NORDESTE	287703	Unid	0	3.262	3262	6.524	647,70
5	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/PMNN4424AR; Capacidade: 2350 mAh	CENTRO-OESTE	287703	Unid	500	0	500	1.000	650,00
6	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/NNTN8128BR; Capacidade: 2000 mAh	CENTRO-OESTE	287703	Unid	520	0	520	1.040	647,70

1.1.1. **Estimativas de consumo individualizadas dos órgãos gerenciadores e participantes:**

1.1.1.1. **Órgão Gerenciador:** Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	REGIÃO	CIDADE	UASG	LOCAL DE ENTREGA	UNIDADE DE	QUANT. REGISTRADA
---------	-------------------	--------	--------	------	------------------	------------	-------------------

5	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola <b>APX2000/PMNN4424AR;</b> <b>Capacidade: 2350 mAh</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>Brasília</b>	200331	Depósito de Suprimentos da Força Nacional - Área Especial SRES Bloco "C" Conjunto "B" - Cruzeiro Velho, Brasília/DF - CEP 70.640-002	<b>MEDIDA</b>	
6	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola <b>APX2000/NNTN8128BR;</b> <b>Capacidade: 2000 mAh</b>					UNIDADE	<b>500</b>
						UNIDADE	<b>520</b>

1.1.1.2. **Órgãos Partícipes:**

1.1.1.2.1. Destaca-se que os Órgãos Partícipes pertencentes às regiões **SUL** e **SUDESTE** não manifestaram interesse na aquisição do objeto, portanto não há quantitativo estabelecido para essas regiões.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	REGIÃO	CIDADE	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	LOCAL DE ENTREGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	SOMATÓRIO QUANTIDADE REGISTRADA
1	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola <b>APX2000/PMNN4424AR;</b> <b>Capacidade: 2350 mAh</b>		Manaus/AM	SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AM	927025	Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras - Manaus/AM. CEP 69.093 149.	UNIDADE	1.172	<b>1.322</b>
			Manaus/AM	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS/AM	462430	Avenida Codajás, 1565, Bairro Petrópolis, Manaus/AM. CEP 69063-390	UNIDADE	150	
2	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola <b>APX2000/NNTN8128BR;</b> <b>Capacidade: 2000 mAh</b>	<b>NORTE</b>	Manaus/AM	SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AM	927025	Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras - Manaus/AM. CEP 69.093 149.	UNIDADE	2.132	<b>2.712</b>
			Manaus/AM	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS/AM	462430	Avenida Codajás, 1565, Bairro Petrópolis, Manaus/AM. CEP 69063-390	UNIDADE	100	
			Belém/PA	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	925809	Almoxarifado Central da PMPA - Av Brigadeiro Protásio, s/nº, entre Av Dr. Freitas e Av. Júlio Cesar, bairro Marco - Belém-PA. CEP 68.447-000.	UNIDADE	480	
3	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola <b>APX2000/PMNN4424AR;</b> <b>Capacidade: 2350 mAh</b>	<b>NORDESTE</b>	Natal/RN	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RN	925541	Avenida Prudente de Morais, 2410, Barro Vermelho, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59022-545.	UNIDADE	100	<b>1.300</b>

		Natal/RN	SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚB. E DEFESA SOCIAL	925535	Setor de Patrimônio da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, localizada na Rua Jundiaí, 410-A, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120	UNIDADE	1.200	
		Natal/RN	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RN	925541	Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59022-545.	UNIDADE	100	
4	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/NNTN8128BR; Capacidade: 2000 mAh	Natal/RN	POLÍCIA MILITAR - RN	927056	Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação - DTIC. Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do RN. Av. Rodrigues Alves, S/N. Tirol, Natal – RN. CEP: 59020- 058.	UNIDADE	1.962	3.262
		Natal/RN	SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚB. E DEFESA SOCIAL	925535	Setor de Patrimônio da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, localizada na Rua Jundiaí, 410-A, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120	UNIDADE	1.200	

1.2. A administração pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os itens deste TR, conforme Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, a saber:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que **não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto**, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. Uma vez que o próprio artigo faculta essa possibilidade frente a um prejuízo ao conjunto do objeto:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

(...)

**II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;**

1.4. Verifica-se que o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso pois o objeto a ser adquirido trata de bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000, as quais possuem particularidades na sua produção e comercialização.

1.5. A não vantajosidade se mostra presente ao passo que a aquisição do mesmo item fornecido por empresas diferentes propiciaria uma possível desconformidade quanto às características do objeto, tendo em vista que o material será utilizado em equipamentos de dotação da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP/SENASP.

1.6. Além do exposto, urge destacar a necessidade de grande expertise necessária para produção de um objeto com alto grau de complexidade, tratando-se de um segmento de produção industrial, o que corrobora, portanto, quanto a não disponibilização de cota para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.8. Com fundamento nos incisos I e III do Art. 3º do [Decreto 7.892/2013](#), será adotado para a presente aquisição o Sistema de Registro de Preços - SRP, considerando que pelas características dos bens, existe a necessidade de contratações frequentes e, ainda, em razão da aquisição atender a mais de um órgão e a programas de governo, conforme abaixo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; o

1.9. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP permitirá adesão nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços referente aos objetos constantes neste Termo de Referência, em que *"... não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem"* em conformidade com o limite previsto no Art. 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

1.10. A permissão para adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Art. 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, é fundamentada na necessidade de proporcionar flexibilidade e eficiência nas aquisições de equipamentos críticos para a área de Segurança Pública, como os objetos descritos no Termo de Referência.

1.11. Considerando a frequência de utilização dos equipamentos pelos órgãos de Segurança Pública, tanto Estaduais quanto Federais, a adesão por órgãos não participantes é justificada pela demanda constante por esses materiais. Essa flexibilidade visa atender às necessidades emergenciais e rotineiras dessas instituições, permitindo uma resposta rápida diante de situações que exijam a aquisição imediata dos bens em questão.

1.12. A possibilidade de adesão tardia pelos Estados da Federação visa agilizar o processo de aquisição, reduzindo os prazos de espera comuns em procedimentos licitatórios convencionais. A agilidade na obtenção dos materiais é crucial para garantir a prontidão e eficácia das operações dos órgãos de Segurança Pública, contribuindo para a preservação da ordem e segurança da sociedade.

1.13. A adesão por órgãos não participantes favorece a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a agregação de demanda de diversos órgãos, mesmo que não inicialmente participantes, cria um ambiente propício para negociações mais vantajosas. Essa prática alinha-se à eficiência econômica, permitindo que os Estados alcancem economias significativas de recursos públicos.

1.14. Destaca-se a excepcionalidade da possibilidade de adesão por órgãos não participantes, ressaltando que esta é uma faculdade e não uma obrigação. A decisão de aderir deve ser devidamente motivada, considerando as circunstâncias específicas de cada Estado, suas demandas operacionais e a necessidade de garantir a segurança pública de forma ágil e eficaz.

1.15. A permissão para adesão por órgãos não participantes, quando devidamente motivada, reforça o compromisso com a eficiência na gestão pública, garantindo a prontidão e o atendimento eficaz das demandas de Segurança Pública em âmbito estadual, sem comprometer os princípios de economicidade e legalidade inerentes aos processos de aquisição pública.

1.16. Considerando a abrangência nacional das operações da Diretoria Força Nacional de Segurança Pública e a dinâmica do seu efetivo, que atua em todo o território brasileiro, é essencial antever situações em que o aumento do contingente possa ser necessário para a preservação da ordem e incolumidade públicas.

1.17. A natureza não estática do efetivo da Diretoria implica na possibilidade de ampliação a qualquer momento, em resposta a demandas emergenciais que exijam uma maior presença e intervenção em diferentes regiões do país. Nesse cenário, é imperativo considerar não apenas a legislação de regência e o tempo de vida útil das baterias, mas também a capacidade de resposta rápida e eficiente diante de novas demandas de segurança.

1.18. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma ferramenta estratégica para otimizar o processo de aquisição, evitando a necessidade de sucessivas licitações para o mesmo produto. No entanto, a eficácia do SRP está intrinsecamente ligada à sua capacidade de adaptação às variações nas demandas, principalmente em um contexto tão dinâmico como o da segurança pública.

1.19. A previsão de um quantitativo que considera não apenas as necessidades imediatas, mas também a possibilidade de ampliação do efetivo, é vital para assegurar que o SRP cumpra sua finalidade ao longo do prazo de validade da Ata de Registro de Preços. A projeção do dobro do objeto proposto no item 1.14 do TR visa garantir que, mesmo diante de um aumento repentino no efetivo, a administração pública tenha a flexibilidade necessária para atender às demandas sem comprometer a continuidade do processo de aquisição.

1.20. Ao considerar o potencial impacto do aumento do efetivo na necessidade de novas aquisições, a previsão de um quantitativo mais abrangente no SRP se mostra uma medida prudente, alinhada ao objetivo de garantir a eficiência e celeridade nas aquisições da Diretoria Força Nacional de Segurança Pública, sem perder de vista a realidade dinâmica e imprevisível do cenário em que atua.

1.21. Nesse entendimento, o quantitativo a ser registrado pelos órgãos gerenciadores serão o dobro de suas demandas, assim facilitando a utilização futura da Ata de Registro de Preços, gerando redução de tempo quando das possíveis contratações futuras.

1.22. Ademais, qualquer divergência entre as especificações contidas nos códigos CATMAT do COMPRASNET ([siasgnet-consultas](#)) e as especificadas neste Termo de Referência, prevalecerá, para todos os efeitos, aquelas constantes neste documento.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis por 15 (quinze) dias corridos, por meio de manifestação por escrito da licitante, justificando os motivos de caso fortuito ou de força maior, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa no descumprimento do prazo estabelecido, em remessa única conforme termo de contrato, de acordo com cada item, no endereço:

ÓRGÃO	ENDEREÇO	CONTATOS
DFNSP	Depósito de Suprimentos da Força Nacional - Área Especial SRES Bloco "C" Conjunto "B" - Cruzeiro Velho, Brasília - DF, CEP 70640-002	(61) 2025-9656/(61) 2025-2122/(61) 2025- 7983

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, atendimento às especificações e quantidade do material, constante do Termo de Referência, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante com, no mínimo, 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens.

6.7. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, no endereço indicado no tópico 6.1, sendo necessário o agendamento da entrega nos telefones: (61) 2025-9656/(61) 2025-2122/(61) 2025-7983, e será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens.

6.8. O recebimento e aceitação do objeto deverão ser acompanhados por representante(s) da Administração devidamente nomeado em portaria da SENASP/MJSP, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.9. Caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência e seus anexos, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para

substituição do objeto, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Serão observados, pela equipe avaliadora, os seguintes critérios objetivos:

6.11. Certificação e laudos

6.11.1. Compatibilidade com o aparelho Rádio Portátil Motorola APX2000, equipamento de dotação da DFNSP;

6.11.2. Qualidade do material de fabricação do objeto;

6.11.3. Modelo;

6.11.4. Qualidade do acabamento e metal utilizado;

6.11.5. Comparação entre a proposta apresentada e as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.12. No curso do recebimento provisório ou mesmo após esse recebimento, sendo identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem, após serem sanadas as impropriedades detectadas.

6.13. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do término do prazo e que sejam atendidas as condições estabelecidas no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.14. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da contratada no descumprimento do prazo contratual.

6.15. Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a contratada com o ônus decorrente deste atraso.

6.16. No caso de não recebimento de material que é de uso exclusivo da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, a contratada fica ciente de que não será devolvido, sendo posteriormente inutilizado pela contratante.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

#### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.7. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15.11. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15.12. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá a garantia do bem ofertado pelo licitante.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) Multa**

(1) moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

17.3.1.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) Atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do item ofertado ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

17.3.1.1.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

17.4. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender as demandas da DFNSP. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

17.5. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

17.6. A SENASP/MJSP observará ainda os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

17.7. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá apresentar juntamente com a proposta ou, durante a fase de Julgamento da Proposta, após solicitação do Pregoeiro, Declaração, conforme modelo em Anexo I C (SEI [25077714](#)), de que atenderá os requisitos de sustentabilidade ambiental, tais como uso de materiais recicláveis na embalagem dos produtos, reuso de recursos hídricos provenientes do processo produtivo, entre outros, nos termos do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU - Agosto/2022 (SEI [22448819](#)).

17.8. Ainda com o foco na sustentabilidade, visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

17.9. Cumpre ressaltar que é obrigação do fornecedor possuir todas as licenças ambientais e de funcionamento, caso necessárias, convergentes à sua atividade comercial.

17.10. Importante destacar, que não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio com vistas a aumentar a competitividade no certame, na medida em que a reunião de empresas, que poderiam ofertar o objeto individualmente, reduziria o número de licitantes e, conseqüentemente, o número de propostas, ações que poderiam causar prejuízo à Administração Pública.

17.11. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.11.1. Valor Global: **R\$ 6.235.463,80 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**

17.12. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

17.13. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

18.1. Os custos da aquisição foram estimados conforme detalhamento abaixo:

18.2. Para as quantidades registradas, o custo foi estimado em **R\$ 6.235.463,80 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**;

18.3. Os valores foram obtidos durante a pesquisa de preços materializada pela **NOTA TÉCNICA Nº 159/2023/Splan/CLOG/CGAD-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ (SEI [25354064](#))**

18.4. Sobre atividade da contratação, conforme Art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e

instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. Temos o seguinte entendimento como atividade de custeio:

*Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:*

*I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*

*II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;*

*III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;*

*IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;*

*V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e*

*VI - aquisição de materiais de expediente.*

*Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa. (grifo nosso)*

18.5. Nesse viés, a aquisição pretendida se enquadra nas designações das contratações relativas as atividades de custeio, sendo diretamente relacionadas às atividades de desempenho institucional do órgão gerenciador. Ademais, temos excerto do [Decreto Nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019](#):

**Atividades de custeio**

*Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.*

*§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*

*I - titulares de cargos de natureza especial;*

*II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e*

*III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.*

*§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*

*§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.*

**19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Origem do recurso	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	PI	PTRES	Fonte	PO
SENASP - DFNSP	06 181 5016 2B00 0001	33.90.30	SP99902BFN2	194256	121	00001

**20. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:**

20.1. **Anexo I A** - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

20.2. **Anexo I B** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

20.3. **Anexo I C** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE (SEI [25077714](#)).

20.4. **Anexo I D** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL (SEI [25255299](#))

Brasília-DF, na data da assinatura.

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - EPC, CONFORME PORTARIA DE PESSOAL DGFNSP/SENASP/MJSP Nº 218, DE 08 DE SESEMBRO DE 2023 (SEI [25416633](#))**

ALCIMÁRIA MARIZ BATISTA  
Coordenadora de Planejamento do Projeto  
Escritório ComprasSUSP/CGLIC

FREDSON ARAUJO DE LIMA  
Integrante requisitante - DFNSP/SENASP

JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO  
Integrante requisitante - DFNSP/SENASP

LUAN RODRIGO NUNES MAIA  
Integrante requisitante - DFNSP/SENASP

RONY FRANCISCO NECCHI  
Integrante requisitante - DFNSP/SENASP

WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA  
Integrante Técnico - DFNSP/SENASP

JOSÉ BORGES DA FONSECA NETO  
Integrante Administrativo - CPLCGA/CGLIC/DFNSP

ALEXSANDRO SAMPAIO  
Integrante Administrativo - APL/CPLCGA/CGLIC/DGFNSP

**De acordo:**

WELTON DA SILVA OLIVEIRA  
Coordenador-Geral de Administração da DFNSP - Substituto

**Aprovo e encaminho o presente** Termo de Referência, de acordo com:

Portaria N° 295 e N° 301 de 9 de janeiro de 2023, Nomeação do Diretor da DFNSP, DOU nº 6-B, de 09 de Janeiro de 2023 (SEI [24539021](#))  
Portaria SENASP\_MJSP N° 499, DE 30 DE JANEIRO DE 2023\_Subdelegação\_SENASP (SEI [24585368](#))

FERNANDO ALENCAR MEDEIROS  
Diretor da Força Nacional de Segurança Pública

## **ANEXO I A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

20.5. A solução como um todo abrange a aquisição das baterias para **Rádio Motorola APX2000**, conforme se verifica na Nota técnica (SEI [22904275](#)), as referidas baterias compõe um **Kit**, sendo que aquisição somente das baterias é vantajoso para o erário, em virtude dos demais itens do referido KIT em tese suportarem um novo ciclo de vida das baterias, sendo assim desnecessário a aquisição dos demais itens do kit.

20.6. Bateria para o Rádio Transceptor Portátil Motorola APX2000 (2350 mah):

- 20.6.1. Composição química: Recarregável, de íons de lítio (LI-ION);
- 20.6.2. Tensão da bateria: 7.4v;
- 20.6.3. Capacidade: Deve possuir alta capacidade (capacidade nominal 2350 mah ou superior);
- 20.6.4. Classificação IP: IP67 (Proteção total contra penetração de qualquer corpo sólido e contra imersão temporária em água);
- 20.6.5. Velocidade de carga: Carga rápida; e
- 20.6.6. Tecnologia: IMPRES (As baterias IMPRES, quando usadas com um carregador IMPRES (a DFNSP possui esse tipo de carregador), fornecem recursos avançados como exibição de fim da vida útil, recondicionamento adaptativo automático, dentre outros. Por meio de um protocolo de comunicação IMPRES exclusivo, os dados são armazenados na bateria e comunicados ao carregador, que é projetado para maximizar o tempo de conversação e otimizar a duração da bateria).



Imagem ilustrativa

20.7. Bateria para o Rádio Transceptor Portátil Motorola APX2000 (2000 mah):

20.7.1. Composição química: Recarregável, de íons de lítio (LI-ION);

20.7.2. Tensão da bateria: 7.4v;

20.7.3. Capacidade: Deve possuir alta capacidade (capacidade nominal 2000 mah ou superior);

20.7.4. Classificação IP: IP67 (Proteção total contra penetração de qualquer corpo sólido e contra imersão temporária em água);

20.7.5. Velocidade de carga: Carga rápida; e

20.7.6. Tecnologia: IMPRES (As baterias IMPRES, quando usadas com um carregador IMPRES (a DFNSP possui esse tipo de carregador), fornecem recursos avançados como exibição de fim de vida útil, recondicionamento adaptativo automático, dentre outros. Por meio de um protocolo de comunicação IMPRES exclusivo, os dados são armazenados na bateria e comunicados ao carregador, que é projetado para maximizar o tempo de conversação e otimizar a duração da bateria).

20.8. Destarte se verifica que a bateria é uma peça integrante do referido Kit, podendo ser fornecida pela empresa fabricante ou um representante legal.



Imagem ilustrativa

20.9. As baterias deverão ser compatíveis com o aparelho **Rádio Motorola APX2000**, de dotação da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, e possuir as seguintes características:

## ANEXO I B - MODELO DE PROPOSTA

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme [Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#)

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Anexo I, sala 202

Brasília - DF

CEP 70064-900.

### Referência: Cotação de Preços

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ para a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL REGISTRADO GERENCIADOR	ÓRGÃO PARTICIPANTE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1.	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/PMNN4424AR; Capacidade: 2350 mAh - REGIÃO NORTE	287703	UND.	0	1.322		
2.	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/NNTN8128BR; Capacidade: 2000 mAh - REGIÃO NORTE	287703	UND.	0	2.712		
3.	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/PMNN4424AR; Capacidade: 2350 mAh - REGIÃO NORDESTE	287703	UND.	0	1.300		
4.	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/NNTN8128BR; Capacidade: 2000 mAh - REGIÃO NORDESTE	287703	UND.	0	3.262		
5.	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/PMNN4424AR; Capacidade: 2350 mAh - REGIÃO CENTRO-OESTE	287703	UND.	500	0		
6.	Bateria recarregável de íons de lítio (LI-ION) para Rádio Portátil Motorola APX2000/NNTN8128BR; Capacidade: 2000 mAh - REGIÃO CENTRO-OESTE	287703	UND.	520	0		

1. Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ VALOR POR EXTENSO \_\_\_\_\_).
2. Esta proposta é válida por no mínimo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Prazo de entrega: \_\_\_\_\_;
4. Especificações: \_\_\_\_\_;
5. Forma de pagamento: \_\_\_\_\_;
6. Garantia: \_\_\_\_\_;
7. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
8. Os dados da nossa empresa são:
  - a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
  - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
  - e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
  - f) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
  - h) CEP: \_\_\_\_\_;
  - i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
  - j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
  - k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BORGES DA FONSECA NETO, Integrante Técnico(a)**, em 05/12/2023, às 14:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO SAMPAIO, Integrante Administrativo(a)**, em 05/12/2023, às 14:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONY FRANCISCO NECCHI, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 05/12/2023, às 14:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Rodrigo Nunes Maia, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 05/12/2023, às 14:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 05/12/2023, às 15:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 05/12/2023, às 16:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FREDSON ARAÚJO DE LIMA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 05/12/2023, às 16:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELTON DA SILVA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Administração - Substituto(a)**, em 06/12/2023, às 17:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIMARIA MARIZ BATISTA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 07/12/2023, às 09:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALENCAR MEDEIROS, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 07/12/2023, às 18:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26294022** e o código CRC **7F28D8C4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.